

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023 – PMRBI
RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ:19.286.537/0001-98

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

Protocolo de Recebimento
Data: 02/07/2023
Horário: 14:30h

Cartão - Assinaturas do Recebedor

Roberto José Xwápis
Chefe Administrativo
Decreto 674/1999

Roberto José Xwápis

URB
215
RSC

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE RANG TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 19.286.537/0001-98 NIRE 41208515864
FLS 01

RAFAEL NICOLODI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/05/1993, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 086.081.529-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5362828, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) na RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº. 581, EDIFÍCIO MATRIX, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SANTA CATARINA, CEP: 89.900-000, BRASIL.

LISIANE THOME RUKHABER, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/05/1984, CASADA em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 007.096.150-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.850.554, residente e domiciliado na LINHA SÃO JORGE DO OESTE, S/N, INTERIOR, BELMONTE– SC, CEP 89925-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41208515864, com sede Rua Herminio Perondi, nº 176, piso 2, Centro de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.618-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.286.537/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

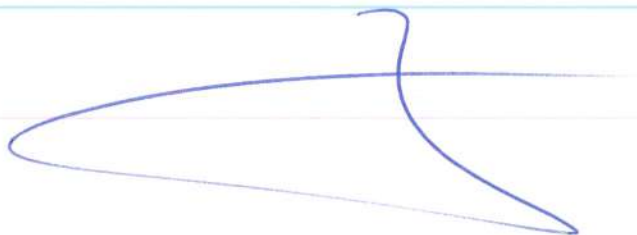
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUADRO SOCIETÁRIO

1.1. ALESSANDRO GUIMARÃES, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, natural de Flor da Serra do Sul – PR, nascido em 05 de julho de 1990, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 8.704.010-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 010.123.409-02, residente e domiciliado à RUA PRFA IRSE DEMARTINI TECCHIO, nº 125, BAIRRO NOVA CONQUISTA, FLOR DA SERRA DO SUL, estado do PARANÁ, CEP 85618-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

2.1. O sócio ingressante adquire 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) da participação societária, neste ato, pagos em moeda corrente do país, através de operação bancária (depósito, TED/DOC ou pix), pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.2. O capital social que era de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), divididos em 290.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.


DANIEL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE RANG TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 19.286.537/0001-98 NIRE 41208515864

FLS 02

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

O sócio **RAFAEL NICOLODI**, que possuía 60.003 (sessenta mil e três) quotas, equivalente a 66,67%, recebe mais 87.897 (oitenta e sete mil, oitocentas e noventa e sete) cotas, totalizando 147.900 (cento e quarenta e sete mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo R\$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais), representando assim 51% de participação, neste ato.

A sócia **LISIANE THOME RUKHABER**, que possuía 29.997 (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete) quotas, equivalente a 33,33%, recebe mais 41.053 (quarenta e um mil e cinquenta e três) quotas, totalizando 71.050 (setenta e um mil e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo R\$ 71.050,00 (setenta e um mil e cinquenta reais), representando assim 24,5% de participação, neste ato.

O sócio **ALESSANDRO GUIMARÃES**, admitido neste ato, passa a ser detentor de 71.050 (setenta e um mil e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo R\$ R\$ 71.050,00 (setenta e um mil e cinquenta reais), representando assim 24,5% de participação.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO E FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Marmeleiro PR.

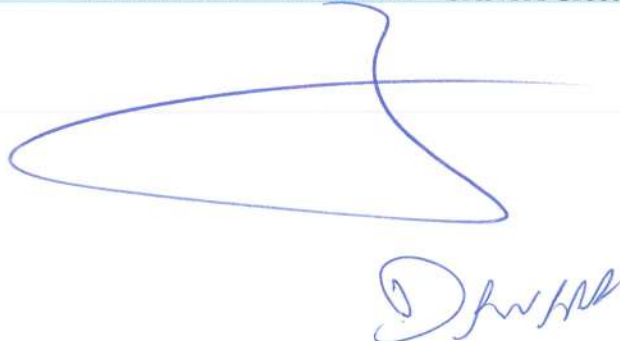
Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ: 19.286.537/0001-98 NIRE 41208515864

RAFAEL NICOLODI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/05/1993, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 086.081.529-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5362828, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) na RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº. 581, EDIFÍCIO MATRIX, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SANTA CATARINA, CEP: 89.900-010, BRASIL.





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE RANG TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 19.286.537/0001-98 NIRE 41208515864

FLS 03

LISIANE THOME RUKHABER, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/05/1984, CASADA em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 007.096.150-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.850.554, residente e domiciliado na LINHA SÃO JORGE DO OESTE, S/N, INTERIOR, BELMONTE- SC, CEP 89925-000.

ALESSANDRO GUIMARÃES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em Flor da Serra do Sul – PR, em 05 de julho de 1990, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, portadora da cédula de identidade RG nº 8.704.010-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 010.123.409-02, residente e domiciliado à RUA PRFA IRSE DEMARTINI TECCHIO, nº 125, BAIRRO NOVA CONQUISTA, FLOR DA SERRA DO SUL, estado do PARANÁ, CEP 85618-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, que tem sua sede na Rua Herminio Perondi, nº 176, piso 2, Centro de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.618-000; inscrita no CNPJ sob n.º 19.286.537/0001-98, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41208515864, resolvem consolidar o seu contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

1.1 A sociedade gira sob o nome empresarial de **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, que terá sua sede na Rua Herminio Perondi, nº 176, piso 2, Centro de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.618-000 e Filial na Avenida Gustavo Fetter, nº 1780, Sala 6, Bloco 01, Centro, Iporã do Oeste- SC, CEP 89899-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL

2.1 O objeto social será: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Consultoria em tecnologia da informação; Treinamento em desenvolvimento profissional; Treinamento em informática; Atividades de apoio à gestão de saúde; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

3.1 O capital social será de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), divididos em 290.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país, distribuindo-se entre os sócios na seguinte forma:

RAFAEL NICOLodi, com 147.900 (cento e quarenta e sete mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentas reais), ou seja, 51% integralizados neste ato em moeda corrente do país.

D. R. W. P.

m

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE RANG TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 19.286.537/0001-98 NIRE 41208515864

FLS 04

LISIANE THOME RUKHABER, com 71.050 (setenta e um mil e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 71.050,00 (setenta e um mil e cinquenta reais), ou seja, 24,5% integralizados neste ato em moeda corrente do país.

ALESSANDRO GUIMARÃES, com 71.050 (setenta e um mil e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 71.050,00 (setenta e um mil e cinquenta reais), ou seja, 24,5% integralizados neste ato em moeda corrente do país.

3.2 O valor total do capital social é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

5.1 A administração dos negócios da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio RAFAEL NICOLODI respondendo ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, assim, este garantirá aos demais sócios o livre acesso aos sistemas e contas em nome da empresa para tomada de informações.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

6.1 As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretender ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que

possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

7.1 A sociedade iniciará suas atividades em 03 de julho de 2016 e seu prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRO LABORE





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE RANG TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 19.286.537/0001-98 NIRE 41208515864

FLS 05

8.1 O valor de Pró-Labore será fixado de comum acordo entre os sócios, ou obedecidos os limites legais da legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA – DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 No dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados aos resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão o administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

10.1 No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios será realizada em 30 (trinta) dias a ocorrência, em balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste.

10.2 Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, este receberá seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

10.3 Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DELIBERAÇÃO SOCIAL

11.1 As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

11.2 As convocações da reunião dos sócios se farão por e-mail, ou qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e teor da convocação;

11.3 As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

11.4 O voto de cada sócio tem o mesmo valor para os casos de: Contratação de pessoal, contratação de crédito em instituições financeiras, deliberação sobre percentual de distribuição de lucros.





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE RANG TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 19.286.537/0001-98 NIRE 41208515864

FLS 06

Parágrafo primeiro: As decisões que demandem de votação ou concordância dos sócios deverão ser encaminhadas por e-mail, ou qualquer outro meio que garanta o conhecimento sobre o teor do documento, sendo que: em no caso de não manifestação de qualquer um dos sócios dentro do prazo de 5 (cinco) dias da publicação ou conhecimento da ata/documento, caso este não se manifeste se considera como “de acordo” sobre a decisão em questão;

É vedado o uso da denominação social para a contratação de empréstimos, abertura de contas e realizar contratações de pessoas sem prévia autorização de todos os sócios.

Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

12.1 Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

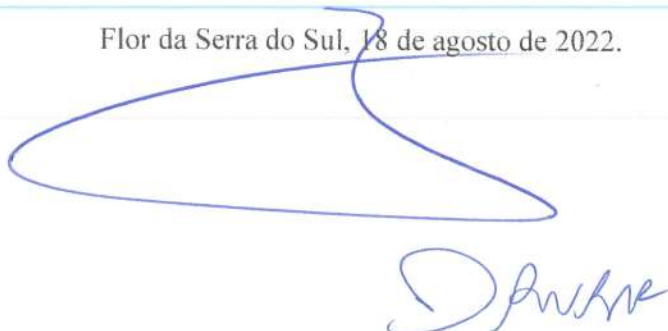
13.1. Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Marmeleiro, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios assinam presente contrato.

Flor da Serra do Sul, 18 de agosto de 2022.





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE RANG TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 19.286.537/0001-98 NIRE 41208515864
FLS 07

RAFAEL NICOLODI

LISIANE THOME RUKHABER

ALESSANDRO GUIMARÃES


DANIEL

m



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00709615060 | LISIANE THOME RUKHABER |
| 01012340902 | ALESSANDRO GUIMARAES |
| 08608152932 | RAFAEL NICOLODI |

PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2022 10:33 SOB N° 20225744619.
PROTOCOLO: 225744619 DE 28/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212872202. CNPJ DA SEDE: 19286537000198.
NIRE: 41208515864. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/09/2022.
RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS KAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

R M R B I
FL 224
mj

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.286.537/0001-98
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/11/2013

NOME EMPRESARIAL
RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R HERMINIO PERONDI

NÚMERO
176

COMPLEMENTO
ANDAR 2

CEP
85.618-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
FLOR DA SERRA DO SUL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@RANGTECNOLOGIA.COM.BR

TELEFONE
(46) 3565-1322/ (49) 3196-1108

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/11/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2023 às 09:12:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura manuscrita]
DANNA

[Assinatura manuscrita]
mj



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
SETOR TRIBUTAÇÃO
Diretoria de Cadastro e Tributação

Nº : 18

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

619-0 RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME
485 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

ENDEREÇO

| | | | |
|--------------|----------------------|---------|-----------|
| Logradouro: | Rua HERMINIO PERONDI | Número: | 176 |
| Complemento: | ANDAR 2 | CEP: | 85618-000 |
| Bairro: | CENTRO | | |
| Distrito: | | | |
| Cidade: | Flor da Serra do Sul | UF: | PR |

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

| | | | |
|------------|----------------------|------------------------|--------|
| Descrição: | | | |
| Entrada: | Saída Intermediária: | Entrada Intermediária: | Saída: |

DOCUMENTOS

| | | | |
|-------|--------------------|---------------------|--|
| CNPJ: | 19.286.537/0001-98 | Inscrição Estadual: | |
|-------|--------------------|---------------------|--|

Prefeito Municipal

Flora da Serra do Sul
Gilberto I. de Jesus Dewries
Diretoria de Cadastro e Tributação

Prefeitura Municipal Setor Tributário

VALIDO ATÉ 14/01/2024

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Flor da Serra do Sul(PR), 13 de Fevereiro de 2023.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | | | |
|--|----------------------------|--|--|---------------|--------------------|
| Nome Empresarial: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA | | Protocolo: PRC2315740584 | | | |
| NIRE : 41208515864 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | | | | |
| NIRE (Sede) 41208515864 | CNPJ 19.286.537/0001-98 | Data de Ato Constitutivo 03/07/2016 | Início de Atividade 03/07/2016 | | |
| Endereço Completo Rua HERMINIO PERONDI, Nº 176, ANDAR 2, CENTRO - Flor da Serra do Sul/PR - CEP 85618-000 | | | | | |
| Objeto Social DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES CUSTOMIZÁVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO TREINAMENTO EM INFORMÁTICA ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. | | | | | |
| Capital Social R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) Capital Integralizado R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) | | Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte) | Prazo de Duração Indeterminado | | |
| Dados do Sócio | | | | | |
| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato |
| RAFAEL NICOLODI | 086.081.529-32 | R\$ 147.900,00 | Sócio | S | Indeterminado |
| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato |
| ALESSANDRO GUIMARAES | 010.123.409-02 | R\$ 71.050,00 | Sócio | N | Indeterminado |
| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato |
| LISIANE THOME RUKHABER | 007.096.150-60 | R\$ 71.050,00 | Sócio | N | Indeterminado |
| Dados do Administrador | | | | | |
| Nome | CPF | Término do mandato | | | |
| RAFAEL NICOLODI | 086.081.529-32 | Indeterminado | | | |
| Último Arquivamento | | Situação | | | |
| Data | Número | Ato/eventos | ATIVA | | |
| 29/09/2022 | 20225744619 | 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | SEM STATUS | | |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela | | | | | |
| 1 - NIRE: 42902031605 | | CNPJ: 19.286.537/0002-79 | | | |
| Endereço Completo AVENIDA GUSTAVO FETTER, Nº 1780, SALA 06 BLOCO 01, CENTRO, Iporã do Oeste, SC, CEP: 89899000 | | | | | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/04/2023, às 13:02:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5G93NZMH.



PRC2315740584

SEBASTIÃO MOTA
Secretário(a) Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**
CNPJ: **19.286.537/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:18:40 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

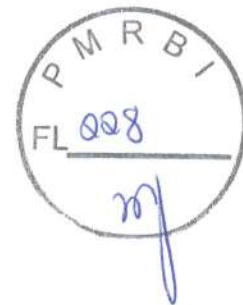
Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **FFC0.88B8.A599.4AE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030027862-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.286.537/0001-98**

Nome: **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Data: 11/05/2023 14h33min

Número 447 Validade 10/06/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME CNPJ: 19286537000198

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

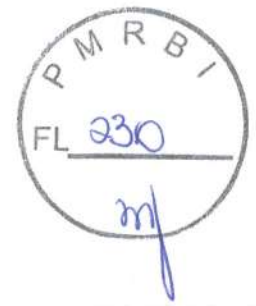
Econômico: 619 - Atividade principal: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
Endereço: HERMINIO PERONDI, 176 - Bairro CENTRO - Compl. ANDAR 2 - CEP 85.618-000

Código de Controle

CWHO9JZPKPKFKW61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fssul.pr.gov.br>

Flor da Serra do Sul (PR), 11 de Maio de 2023



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.286.537/0001-98**Razão****Social:** RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**Endereço:** AV FRANCISCO PERONDI 127 SALA 01 / CENTRO / FLOR DA SERRA DO
SUL / PR / 85618-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023**Certificação Número:** 2023042003143866898975

Informação obtida em 05/05/2023 16:45:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.286.537/0001-98
Certidão nº: 8436827/2023
Expedição: 27/02/2023, às 08:06:48
Validade: 26/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.286.537/0001-98, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de MARMELEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ: 19.286.537/0001-98

Local da Sede: Flor da Serra do Sul - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de MARMELEIRO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

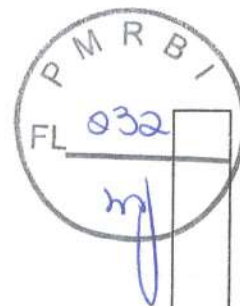
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

MARMELEIRO, 10 de maio de 2023



Douglas Eduardo Barbieri Scopel
Distribuidor



**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQE1bE>

Código Validador: T.JPR: CACD.5515.82EEBFIA.11





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **RANG TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.286.537/0001-98**, estabelecida na Av. Francisco Perondi, 127, Sala 01, na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, forneceu satisfatoriamente à Secretaria Municipal de Saúde de Mondai -SC (Fundo Municipal de Saúde) por meio do contrato 04/2018, referente ao processo licitatório 039/2017, com objeto de prestação de serviço de consultoria em tecnologia da informação, assessoria, suporte técnico e controle e avaliação incluso a orientação sobre os programas (SCNES, FPO, BPA, SIA, Transmissor), serviços de Informática, treinamento profissional, Implantação da Ferramenta Pec, CDS, e-SUS AB Território, e-SUS AB PEC, SIPNI, em todos os estabelecimentos de saúde e suas dependências (aprox. 200 terminais); Locação de sistema customizável de gerenciamento de Saúde (gerenciamento de estoques de farmácia básica, judicial e especializada, almoxarifado, gerenciamento de frotas, gerenciamento de benefícios, vigilância sanitária, laboratório de análises clínicas, gestão de território, prontuário eletrônico para CAPS e APAE), realizando instalação, treinamento, atualizações mediante apoio a decisão estratégica e planejamento das ações da área de TI, com a indicação de ferramentas, metodologias, técnicas e planejamento (cronogramas, definição de recursos) das soluções a serem desenvolvidas e/ou mantidas junto a secretaria de Saúde.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, sendo que a empresa realiza seus serviços na unidade desde 02/01/2018 (janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito) até a presente data.

Mondai – SC, 05 de novembro de 2021

ESCRIVANIA DE PAZ DE FLÓRIDA DO OESTE - Hélio Kern - Tabelião
Rua Ivoni, 88 - Cx. 89.889-000 - Fone/Fax: 049-3674-1118; Iporã do Oeste Estado de Santa Catarina - e-mail: helio.kern@gmail.com
AUTENTICADO 029175 - Autêntico e presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Iporã do Oeste, 12 de maio de 2023
- Em: [] da verdade.

ADRIANO BERTI JÚNIOR - Escrevente
Enquadramento: R\$ 4,83 Fru; R\$ 1,08 + 188 R\$ 0,14 -- Total: R\$6,06
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GT048160-ASCBE
- Confira os dados do ato em: seloajsc.jus.br



Ginther Otto Dreher
Secretário de Saúde



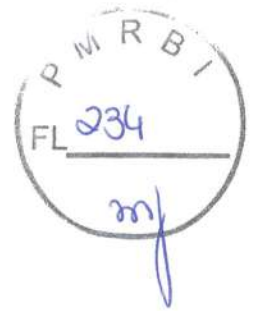
• Endereço: Avenida Laju, 420, Centro
• CEP: 89.893-000

• Telefone: (49) 3674-3100
• Fax: (49) 3674-3120

• E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br
• Site: http://www.mondai.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde
Departamento de Compras e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO nº 039/2017
CONTRATO nº 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SUPERVISÃO DO PROCESSO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS DADOS DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL, IMPLANTAÇÃO, RECICLAGEM, TREINAMENTO, E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ATENÇÃO BÁSICA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA O GERENCIAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ E RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Cristiano Wandscheer, 27, nesta cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.386.903/0001-79, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Valdir Rubert**, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 516.412.759-87, a seguir denominado CONTRATANTE, e **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita à Av. Francisco Perondi, nº 127, cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.286.537/0001-98, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Rafael Nicolodi**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 086.081.529-32, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 019/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de supervisão do processo, controle e avaliação dos dados de produção ambulatorial, implantação, reciclagem, treinamento, e fornecimento de software de atenção básica, de média e alta complexidade para o gerenciamento de saúde pública, implantação de estratégias de atendimento à população, de gestão e controle dos recursos do Fundo de Saúde, conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I).

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 019/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017.

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 019/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – A contratada prestará suporte técnico nas seguintes modalidades:

a) – Efetuar suporte técnico presencial, nas dependências da Unidade Básica de Saúde da sede do Município de Mondai, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à empresa, com qualificação técnica e capacitação profissional, de no mínimo 04 (quatro) horas semanais, em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

b) – Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo

Rua Cristiano Wandscheer, 27 – Centro – Mondai (SC)
Caixa Postal 91 – CEP 89893-000 – CNPJ-MF 11.386.903/0001-79
Fone/Fax (49) 3674-3155 – E-mail: compras@mondai.sc.gov.br



pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para comparecimento junto a Unidade de Saúde.

c) – A empresa contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, fax, email, ou outra ferramenta eletrônica, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.

d) – Efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Fundo, durante o horário de funcionamento da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Para a execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), que deverá ser paga conforme execução, preferencialmente em até 10 dias úteis após a prestação dos serviços.

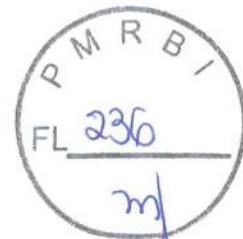
| Item | Qtde por ano | Unidade Medida | DESCRIÇÃO | Preço Unitário | Preço Final |
|--------------------------------|--------------|----------------|---|----------------|-------------|
| 01 | 12 | Meses | Contratação de serviços de supervisão do processo, controle e avaliação dos dados de produção ambulatorial, implantação, reciclagem, treinamento, e fornecimento de software de atenção básica, de média e alta complexidade para o gerenciamento de saúde pública, implantação de estratégias de atendimento à população, de gestão e controle dos recursos do Fundo de Saúde. | 900,00 | 10.800,00 |
| Total geral expresso em reais: | | | | | RS10.800,00 |

Parágrafo Segundo – Caberá à empresa/pessoa física a ser contratada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços de especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O cumprimento da carga horária será acompanhada através da apuração em relógio ponto junto a rede de saúde onde será efetivada a execução dos serviços, e os períodos de ausência ou faltas injustificadas serão reduzidas no ato do pagamento pelos serviços prestados de acordo com o valor da hora não trabalhada, a ser apurada utilizando-se o valor mensal do contrato dividido pelas horas mensais de trabalho.

Parágrafo Quarto – Quando expressamente convocado pelo Gestor, em horário de expediente diverso do fixado na unidade, para realização "campanhas", abrangidas pela realização de palestras, visitas domiciliares, participação em eventos e simpósios e outros similares, compatíveis com a área de atuação do profissional, o período (tempo) utilizado/participação, poderá ser compensado, mediante a liberação do profissional de suas atividades normais, desde que solicitado expressamente com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto – A participação em cursos de aperfeiçoamento, simpósios das categorias profissionais, ou outro evento que tenha relação direta com a área de atuação do profissional e que será de fundamental importância no aprimoramento dos serviços prestados, quando expressamente autorizado pelo Gestor não serão considerados como faltas ou ausências injustificadas, podendo, inclusive, a critério do gestor, indenizar as despesas com a qualificação, locomoção, alimentação e estadia do profissional.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento e a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela CONTRATADA serão feitos através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mondai, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.

a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

Parágrafo Terceiro – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

Parágrafo Quarto – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, à apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondai (quando se tratar de pessoa jurídica).

Parágrafo Quinto – A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

a) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

b) – Certificado de Regularidade do FGTS, e

c) – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondai.

Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de Mondai, para o exercício de 2018:

- Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ;
- Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE;
- Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;
- Proj./Ativ.: 2.059 – Atividades de Atenção Básica em Saúde;
- Cód. Red. 3.3.90 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE



Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”. do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado – calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante a formalização de apostilamentos específicos decorrentes de manifestação formulada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados nos prazos estipulados neste Contrato e sua execução dar-se-á da forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos, do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) – Efetuar o pagamento ajustado;
- b) – Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato; e
- c) – Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) – A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;
- b) – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) – Apresentar, durante a vigência contratual, profissionais habilitados para o bom e fiel andamento do objeto do presente Contrato.
- d) – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) – É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- f) – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) – Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços e orientações técnicas relacionadas com o objeto contratado;
- h) – Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- i) – Prestar os serviços na forma ajustada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro – Nos termos da legislação, o Município de Mondai pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 019/2017, indenizando a CONTRATADA pela execução dos serviços até então prestados.

Parágrafo Segundo – De adjudicar parte ou a totalidade dos quantitativos que menciona, não cabendo a CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor diário correspondente à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) – Advertência;
- b) – Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) – Rescisão Contratual;
- d) – Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Mondai;
- e) – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Mondai.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mondai, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Mondai.

Parágrafo Sexto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o Município de Mondai pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) – Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) – À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo segundo, serão levantadas pelo Município de Mondai assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

Parágrafo Décimo – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificada e aceito pelo Município de Mondai, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do Município de Mondai, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Segundo – Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) – Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) – Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) – Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) – Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) – Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) – Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) – A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) – A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) – Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- c) – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

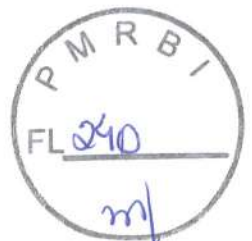
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde
Departamento de Compras e Licitações



Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, Sr(a). **Ginther Otto Dreher** para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com término previsto no dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, mediante a formulação de cláusulas aditivas, no interesse do Município de Mondai.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondai para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Rua Cristiano Wandscheer, 27 – Centro – Mondai (SC)
Caixa Postal 91 – CEP 89893-000 – CNPJ-MF 11.386.903/0001-79
Fone/Fax (49) 3674-3155 – E-mail: compras@mondai.sc.gov.br

Dreher

m



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde
Departamento de Compras e Licitações



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondai (SC), 03 de Janeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Contratante


CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09



RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTDA

Contratada

CNPJ/MF nº 19.286.537/0001-98



ELISE BOHN

Testemunha



MARCOS FELIPE DA SILVA

Testemunha



GINTNER OTTO DREHER

Fiscal do Contrato

Assessoria Jurídica

K M R B I
FL 040
m



TERMO ADITIVO nº 003

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 004/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.386.903/0001-79, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **Ginther Otto Dreher** portador do CPF nº 386.542.379-53.

CONTRATADO: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita à Av. Francisco Perondi, nº 127, cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.286.537/0001-98, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Rafael Nicolodi**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 086.081.529-32.

CONSIDERANDO:

- ✓ A justificativa apresentada pelo Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ A previsão de prorrogação estipulado no Contrato 004/2018;
- ✓ As disposições contidas no prejulgado TCE/SC nº 0885 e 1643, e
- ✓ O disposto no artigo 57, § I e II, da Lei Federal 8.666/93.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

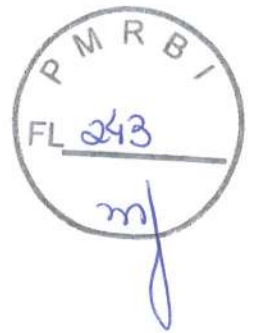
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Av. Laju, 420 - Centro - Mondai (SC)
Caixa Postal 91 - CEP 89893-000 - CNPJ-MF 83.028.415/0001-09
Fone/Fax (49) 3674-3100 - e-mail: compras@mondai.sc.gov.br

Rafael Nicolodi
m

Ginther Otto Dreher

m



Registra o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 004 de 03 de janeiro de 2018, que será regido pela Lei 8.666/93, legislação correlata e pelo constante do Procedimento Licitatório nº 039/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de supervisão do processo, controle e avaliação dos dados de produção ambulatorial, implantação, reciclagem, treinamento, e fornecimento de software de atenção básica, de média e alta complexidade para o gerenciamento de saúde pública, implantação de estratégias de atendimento à população, de gestão e controle dos recursos do Fundo de Saúde, conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **31/12/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Para a execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), que deverá ser paga conforme execução, preferencialmente em até 10 dias úteis após a prestação dos serviços.

| Item | Qtde por ano | Unidade Medida | DESCRIÇÃO | Preço Unitário | Preço Final |
|--------------------------------|--------------|----------------|---|----------------|-------------|
| 01 | 12 | Meses | Contratação de serviços de supervisão do processo, controle e avaliação dos dados de produção ambulatorial, implantação, reciclagem, treinamento, e fornecimento de software de atenção básica, de média e alta complexidade para o gerenciamento de saúde pública, implantação de estratégias de atendimento à população, de gestão e controle dos recursos do Fundo de Saúde. | 900,00 | 10.800,00 |
| Total geral expresso em reais: | | | | | RS10.800,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de Mondai de 2021:

Av. Laju, 420 - Centro - Mondai (SC)
Caixa Postal 91 - CEP 89893-000 - CNPJ-MF 83.028.415/0001-09
Fone/Fax (49) 3674-3100 - e-mail: compras@mondai.sc.gov.br

Rafaela
JP

D. H. A. S.

mj



Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ
Órgão: 12 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
Projeto/Atividade: 2.058 – Atividades Programas SF – ACS e SB (10)
Modalidade de Aplicação: 3.3.90

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Mondai/SC, em 30 de dezembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MONDAÍ - Contratante
CNPJ/MF nº 1.386.903/0001-79

RANG TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTDA - ME
Contratado
CNPJ nº 19.286.537/0001-98

ELISEU BOMIN
Testemunha
CPF nº 026.997.139-45

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Testemunha
CPF nº 951.815.639-53

Rafaela Slaviero
Rafaela Slaviero
Fiscal do Contrato
CPF nº 034.118.259-10

Caroline Bornholdt
Caroline Bornholdt
OAB/SC 23.539

Av. Laju, 420 - Centro - Mondai (SC)
Caixa Postal 91 - CEP 89893-000 - CNPJ-MF 83.028.415/0001-09
Fone/Fax (49) 3674-3100 - e-mail: compras@mondai.sc.gov.br

DANHA

TERMO ADITIVO nº 001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.386.903/0001-79, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **Ginther Otto Dreher**, portador do CPF nº 386.542.379-53.

CONTRATADO: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita à Av. Francisco Perondi, nº 127, cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.286.537/0001-98, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Rafael Nicolodi**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 086.***.529-**

CONSIDERANDO:

- ✓ A justificativa apresentada pelo Fiscal do Contrato;
- ✓ A regularidade fiscal;
- ✓ A previsão de prorrogação estipulado no Contrato;
- ✓ O disposto no artigo 57, I e II, §2º da Lei Federal 8.666/93.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



• Endereço: Avenida Lajó, 420, Centro
• CEP: 89.893-000

• Telefone: (49) 3674-3100
• Fax: (49) 3674-3120



• E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br
• Site: <http://www.mondai.sc.gov.br>



Registra o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 003 de 14 de janeiro de 2022, que será regido pela Lei 8.666/93, legislação correlata e pelo constante do Procedimento Licitatório nº 031/2022. Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, desenvolvimento de software, e formação profissional, para desenvolvimento do processo de formação/reciclagem dos profissionais na área da saúde, locação/licenciamento de software de gestão de saúde pública customizável com suporte técnico presencial e remoto, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital para o aprimoramento do cenário tecnológico da saúde do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

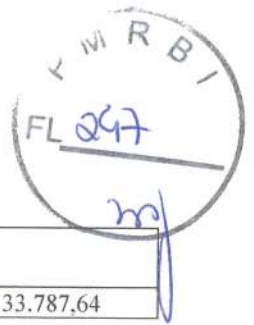
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro – Para a execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 31.787,64 (trinta e um mil e setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 2.000,00 para instalação de ferramentas, que deverá ser paga conforme execução.

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | VALOR UNIT MAX. | VALOR TOTAL MAX. |
|------|------|---|-------|-----|-----------------|------------------|
| 1 | 1 | Instalação das ferramentas e formação/reciclagem dos profissionais para utilização dos softwares e-SUS AB PEC, e-SUS AB CDS, e-SUS AB TERRITÓRIO, software próprio disponibilizado; | Horas | 1 | R\$ 2000,00 | R\$ 2000,00 |
| 1 | 2 | Licenciamento de software web de gestão de saúde pública contendo (Controle de Estoque (farmácia e Almoxarifado), controle e gestão de frotas, Controle de Benefícios, Prontuário Eletrônico Para média complexidade, Ferramenta De Gestão de Filas, Business Intelligence com emissão de relatórios e suporte técnico remoto com uma visita presencial a cada 6 meses sem custo, incluso backup diário em servidor próprio da empresa e Ferramenta de comunicação (Software de integração de mensagens possibilitando aviso automático de consultas, transporte, medicação, além | Mês | 12 | R\$ 2648,97 | R\$ 31.787,64 |



MUNICÍPIO DE
MONDAÍ



| | | | | | | |
|---------------------|--|--|--|--|--|---------------|
| | | de mensagens personalizadas) – Inclui número telefônico; | | | | |
| Valor Total Máximo: | | | | | | R\$ 33.787,64 |

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de Mondai de 2023:

Entidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade: 2.060 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Código Reduzido: 15

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.11 – Locação de Softwares

Fonte de Recursos: 5002 – Recursos Saúde

CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Mondai/SC, em 30 de dezembro de 2022.

RAFAEL

Assinado de forma digital por RAFAEL
NICOLODI:08608152932
Dados: 2023.01.09
13:32:45 -03'00'

NICOLODI:0

8608152932

MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FMS

Contratante

CNPJ/MF nº 11.386.903/0001-79

RANG TECNOLOGIA E

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

LTDA - ME Contratada

CNPJ/MF nº 19.286.537/0001-98

SIDNEI RODRIGUES

Testemunha
Secretário de Planejamento,
Economia e Gestão

CARLISE FLACH SCHONS

Testemunha
Diretoria Geral

• Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro
• CEP: 89.893-000

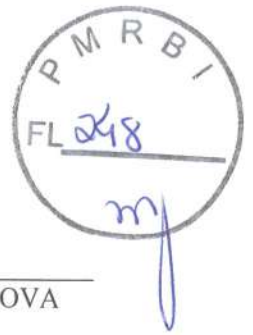
• Telefone: (49) 3674-3100
• Fax: (49) 3674-3120

• E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br
• Site: <http://www.mondai.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE

MONDAÍ



RAFAELA SLAVIERO
Fiscal do Contrato
Enfermeira

KALINKA SUELYN CASANOVA
OAB/SC Nº 57.456



• Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro
• CEP: 89.893-000

• Telefone: (49) 3674-3100
• Fax: (49) 3674-3120


• E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br
• Site: <http://www.mondai.sc.gov.br>






ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **RANG TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.286.537/0001-98**, estabelecida na Av. Francisco Perondi, 127, Sala 01, na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, forneceu satisfatoriamente à Secretaria Municipal de Saúde de Iporá do Oeste -SC, CNPJ 78.485.554/0001-13 (Fundo Municipal de Saúde) por meio do contrato 88/2021 (vigente), referente ao processo administrativo nº 0115/2021, com objeto de prestação de serviço de locação de software de gestão de saúde pública, com treinamento dos profissionais e suporte técnico aos usuários pós implantação, incluso a orientação sobre os programas (SCNES, FPO, BPA, SIA, Transmissor), serviços de Informática, treinamento profissional, Implantação da Ferramenta Pec, CDS, e-SUS AB Território, e-SUS AB PEC, SIPNI, em todos os estabelecimentos de saúde e suas dependências; Locação de sistema customizável de gerenciamento de Saúde (gerenciamento de estoques de farmácia básica, judicial e especializada, almoxarifado, gerenciamento de frotas, gerenciamento de benefícios, vigilância sanitária, laboratório de análises clínicas, gestão de território, prontuário eletrônico), realizando instalação, treinamento, atualizações mediante apoio a decisão estratégica e planejamento das ações da área de TI, com a indicação de ferramentas, metodologias, técnicas e planejamento (cronogramas, definição de recursos) das soluções a serem desenvolvidas e/ou mantidas junto a secretaria de Saúde.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, sendo que a empresa realiza seus serviços na unidade desde 26/06/2020 (vinte e seis de junho de dois mil e vinte) – Contrato nº 79/2020 - até a presente data.

Iporá do Oeste – SC, 19 de maio de 2022.


Valdir Marco Dal Bosco
CPF: 938.322.229-87
Secretário de Saúde

(49)3634-1210

Av. Flor da Serra 11 - gov.br - adminstracao@ipora.sc.gov.br
Rua da Antonio, 100 - 89897-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



ESCRIVANIA DE PAZ DE IPORÁ DO OESTE - Hélio Kern - Trabalho
Rua Vol. 88 - CEP: 89899-000 - Fone/Fax: 049-3634-1118, Iporá do Oeste Estado de Santa Catarina - e-mail: helio.kern@gmail.com
AUTENTICAÇÃO 09/116 - Autêntico e presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Iporá do Oeste, 12 de maio de 2022.
- Em: _____ de Verêde.

ADRIANO BERTI JUNIOR -Escrivente
Escrivente: R\$ 4,83 FRU; R\$ 1,09 + 1,99 R\$ 0,14 -- Total: R\$6,06-
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal QT048158-XWVP
- Confira os dados do ato em: selo.jfsc.jus.br



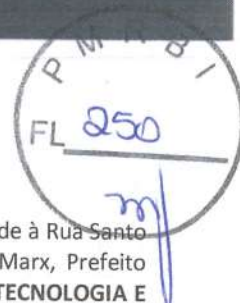






MUNICÍPIO DE
IPORÁ DO OESTE

CONTRATO nº 088/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021



O **MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Santo Antônio, nº 100, inscrito no CNPJ nº. 78.485.554/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Adélio Marx, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.252.409-87, adiante nomeado **CONTRATANTE**, e a empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Francisco Perondi, nº. 127, Sala 01, Centro, na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 19.286.537/0001-98, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. Rafael Nicolodi, portador do CPF sob nº 086.081.529-32, adiante nomeada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº 01153/2021, Pregão Presencial nº 035/2021 de 14 de Julho de 2021.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei nº. 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Administrativo nº 01153/2021, Pregão Presencial nº 035/2021, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COM TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS PÓS IMPLANTAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPORÁ DO OESTE/SC"**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 1

| Item | Produto - Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------------|--|---------|------------|----------------|---------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NO CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FROTAS, CONTROLE DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO E FARMACIA, DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, CONTROLE E GESTAO DE BENEFICIOS. | MES | 12 | R\$ 1.530,00 | R\$ 18.360,00 |
| 2 | SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES | HORAS | 500 | R\$ 175,00 | R\$ 8.750,00 |
| Total Geral R\$ 27.110,00 | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e emissão da ordem de serviço e perdurará por 12 meses, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente.

2.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Administrativo nº 0115/2021, Pregão Presencial nº 035/2021, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, totalizando o contrato em R\$ 27.110,00 (vinte sete mil cento e dez reais), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



MUNICÍPIO DE
IPORÁ DO OESTE

PMR
250
m

4.2. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderão a critério do Poder Executivo Municipal ser procedida à respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retomando-se assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93

4.3. A contratada somente terá os preços reajustados, após solicitar formalmente ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e comprovar o aumento dos encargos através de notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio, dependendo ainda de Parecer favorável ou não da Assessoria Jurídica desta Administração Municipal.

4.4. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, regulamentado por Decreto Municipal, atualizando a Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

4.4 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Iporá do Oeste, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para o exercício de 2021.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo do objeto licitado e da nota fiscal, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda o pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.2. O Município de Iporá do Oeste não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do equipamento agrícola e da respectiva nota fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A solução ofertada deverá ser compatível com todos os equipamentos existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Iporá do Oeste/SC;

5.1 - Os softwares serão instalados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a necessidade de cada setor, de forma escalonada, com cronograma estabelecido, sendo que, somente após a adesão do software poderá ser iniciada a cobrança respectiva ao módulo solicitado.

5.4 - A proponente vencedora deverá iniciar os trabalhos, em conformidade com as características especificações do ANEXO I, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

5.5 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a efetividade dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados.

5.6 - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos durante o andamento dos trabalhos e que impliquem modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser feitas previamente, formalmente acordadas e documentadas entre as partes.

5.7 - A proponente vencedora responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da Secretaria Municipal de Saúde, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

5.8 - A proponente vencedora e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto das prestações de serviços ou quaisquer outras informações que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta instrução, inclusive após o término do contrato.

5.9 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder às validades das funcionalidades requeridas e especificidades neste Edital, rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora promover as devidas correções, observando-se os prazos estipulados.

5.10 - O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.354/0001-13

D. Silva

m



MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

FL 052

5.11 – Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, a depender do evento.

5.12 – A prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, sendo vedada a sublocação dos mesmos.

5.13 - A empresa vencedora deverá em até 5 (cinco) dias úteis após ser declarada vencedora, apresentar para a equipe de avaliação nomeada pelo município o plano de trabalho para execução da implantação das ferramentas e módulos do software e do cronograma treinamento dos profissionais, além dos canais de suporte a dúvidas (help-desk) e realizar a amostra do software para a equipe de avaliação da SMS (Secretaria Municipal de Saúde), contendo todos os módulos e especificações previstas neste edital e seus anexos, sendo sujeita a questionamentos, realização de testes, e esclarecimento de dúvidas referente a funcionalidade e a capacidade de prestação do serviço.

5.14 – Caso a empresa vencedora não realizar sua apresentação para a equipe de avaliação dentro do prazo estipulado no item, ou após realizar sua apresentação, esta não estiver de acordo com todos os itens e conformidades previstas neste edital e anexos, será desclassificada e inabilitada de realizar a prestação do serviço.

5.15 – É de obrigação da empresa vencedora realizar a migração dos dados existentes no sistema atual do município.

5.16 – **A implantação de todos os sistemas e seus módulos previstos nesse termo de referência não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.**

5.17 - Após a implantação total do sistema e de todos os módulos previstos no edital e seus anexos, o município solicitará se necessário a customização e/ou adequação das funcionalidades que entender necessárias, a empresa vencedora terá o prazo de 90 (noventa) dias para realizar as adequações.

5.18 - A empresa tem por obrigação disponibilizar toda base de dados do município, sem custo, ao final da vigência do contrato.

5.19 - O plano de trabalho deve sempre visar o menor impacto possível nos trabalhos dos profissionais e no atendimento aos cidadãos deste município.

6 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE

6.1. - Serviços de implantação dos sistemas: A implantação compreende em realizar a instalação, parametrização, importação e migração de dados existentes, adaptação e ajustes da solução em todos os computadores que o município determinar, incluindo a adequação do servidor, liberação de portas e firewall de rede, além de capacitar os profissionais para utilização de todos os sistemas locados por esta municipalidade. Os serviços de implantação e parametrização do sistema deverão ser prestados de forma gratuita a Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - Serviço de Formação dos Profissionais: A Capacitação dos profissionais é processo primordial para utilização dos sistemas, deste modo, é de suma importância que a equipe de instrutores seja qualificada para tal formação, oferecendo de maneira clara e objetiva as informações necessárias para utilização do sistema por meio de capacitação presencial aos profissionais.

6.2.1 - As formações serão realizadas de acordo com cronograma previamente apresentado pela empresa VENCEDORA e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.2 - As formações serão realizadas quantas vezes forem necessárias para garantir a utilização dos sistemas na totalidade.

6.2.3 - Reciclagem dos profissionais: Quando necessário, após atualizações que acarretam mudança nos processos de utilização dos sistemas, é dever da empresa VENCEDORA realizar a reciclagem dos profissionais sem custo adicional.

6.3 - Locação de software: sistema sincronizado/integrado de gestão de saúde pública customizável seguindo as especificações técnicas e que contemple os seguintes módulos: Gerenciamento de estoques de farmácia, ambulatório, almoxarifado, material odontológico, vigilância sanitária, gerenciamento de frotas, central de regulação de tratamento fora de domicílio (TFD), laboratório de análises clínicas, controle e gestão de território, portal de transparência, comunicação interna, Business Intelligence todos respeitando as características mínimas presentes neste documento.

6.3.1 - O sistema deve possibilitar a gestão do sistema único de saúde (SUS) municipal, de acordo com as características e especificidades inerentes ao cuidado em saúde pública, considerando o funcionamento integrado em uma rede de serviços.

6.3.2 - O sistema deve integrar os processos e serviços dos estabelecimentos de saúde do município, proporcionando a otimização destes e a gestão técnica-administrativa, apoio em tempo real para tomada de decisões, visando a economia de recursos e a melhoria de qualidade dos serviços prestados à população, atendendo as leis e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antonio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



MUNICÍPIO DE
IPORÁ DO OESTE

6.3.3 - O sistema deverá funcionar em ambiente WEB, acessível pelos principais navegadores do mercado: Internet Explorer, Google Chrome, safari, Opera e Mozilla Firefox, tanto através do computador, como também através de dispositivos móveis, sem a existência de nenhum componente que seja necessário instalação nas estações clientes.

6.3.4 - Não será permitida a utilização de software emuladores de terminal.

6.3.5 - O sistema deverá possuir um módulo de impressões, que execute a impressão de todos os documentos necessários com base nas informações do atendimento, tais como, atestados médicos, solicitação de procedimentos, receita médica, declaração de comparecimento de paciente/acompanhante, encaminhamentos, APACs, Folhas de TFD, relatórios estatísticos, e de auditoria de usuários com: (Ação do usuário, aceitação do termo de concordância de uso, acesso aos registros de auditoria, bloqueio de conta de usuário, configuração de perfil, cópia de segurança, desbloqueio de conta de usuário, inativação da sessão do usuário, operação no banco de dados, tentativa de autenticação sem sucesso, tentativa de autenticação com sucesso e troca de senha), entre outros que forem entendidos como necessários durante a implantação.

6.3.6 - O sistema deverá ter a possibilidade de integração com outras tecnologias, plataformas e suportes, que forem entendidas como necessárias durante a vigência do contrato, sempre levando em consideração as condições de plataforma e viabilidade.

6.3.7 - O sistema deverá realizar pareamento/sincronização com o SISTEMA e-SUS AB PEC e CDS, garantindo a unicidade dos dados entre os dois sistemas, realizando sincronização de forma automática diária, a fim de garantir que os dados não tenham distinções, de forma de facilitar os trabalhos da equipe da SMS, possibilitando a sincronização/atualização de cadastros, geração de relatórios complementares, busca de dados e informações, geração de

estatísticas, entre outros que forem necessários apontados pelo município.

6.3.8 - O sistema deverá possuir mecanismo de chamada eletrônica através de painéis eletrônicos, exibindo informações de lista de espera, nome do paciente, nome do médico, sala de atendimento.

6.3.9 - O sistema deverá permitir a parametrização do layout das interfaces permitindo a adequação aos padrões de identidade visual em todas as interfaces da solução.

6.3.10 - O sistema deverá permitir a inclusão de novas informações solicitadas pelos usuários da solução.

6.3.11 - O sistema deverá permitir configuração e controle de acesso para o estabelecimento de políticas de segurança e de permissão/restrrição de acesso, possibilitando o acesso de todos os módulos do sistema através de um único identificador (login), de acordo com o perfil de acesso.

6.4 - Suporte técnico remoto:

6.4.1 - A empresa deverá fornecer suporte técnico remoto de 8 (oito) horas diárias (por telefone, chat, e-mail) e/ou quando se fizer necessário em horário estendido com prévio agendamento, para cada profissional que utiliza o sistema, o suporte será utilizado no caso de dificuldades de utilização dos sistemas acima descritos como no processo de trabalho, também realiza atualização dos sistemas quando necessário, correção de problemas, levantamento de requisitos para modificação/adequação do sistema locado de acordo com a necessidade e viabilidade, sem qualquer custo adicional.

6.4.2 - Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

6.4.3 - Realizar auxílio aos usuários profissionais na utilização do sistema e-SUS AB PEC.

6.4.4 - A empresa deve ser capaz de realizar instalação quando necessários, atualizações, auxiliar os profissionais nas dificuldades encontradas na operacionalização do sistema em todos os seus módulos.

6.4.5 - Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos para o órgão governamental, entre outros.

6.4.6 - O backup deve ser realizado diariamente após o término das atividades locais da unidade de saúde, garantindo uma cópia no servidor local, além de também uma cópia em servidor nuvem, (o servidor em nuvem deve ser disponibilizado pela empresa vencedora).

6.4.7 - O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

6.4.8 - No caso de parada do sistema, o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.4.9 - A contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado em produção no cliente, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br

Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC

CNPJ: 78.485.554/0001-13

253
mj

DAN/ha

mj



MUNICÍPIO DE
IPORÁ DO OESTE

6.4.10 - O prazo máximo para atender solicitações de suporte remoto, deverá ser num prazo não superior a 6 (seis) horas. Viabilizando no caso de prioridade mais severa em que não possa ser resolvido de forma remota, a presença de técnico nas dependências do município em prazo não superior a 24 horas, para a solução da pendência de qualquer sistema contratado. Em caso de parada total do sistema o prazo de correção do problema é de 2 (duas horas). Os prazos iniciam com a abertura do chamado técnico.

6.4.11 - Esse atendimento poderá ser realizado por telefone, internet através de serviços de suporte remoto, ou nas dependências da unidade gestora, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

6.4.12 - A contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva do sistema contratado, durante a execução do contrato.

6.5 - Descrição dos Módulos:

6.5.1 - Módulo de gestão de estoques de movimento de medicamentos, materiais ambulatoriais, almoxarifado e patrimônio: que permita realizar cadastro de licitações, solicitações de pedidos aos fornecedores, controle de saldo dos fornecedores e licitações, entradas por meio manual e por XML, transferências de entrada e saída entre estabelecimentos sendo por empréstimo, remanejamento, doação ou consumo próprio, dispensações para cidadãos ou setores, ajustes/acertos de estoque por avaria, apreensão sanitária, vencimento e perda; Os itens devem ser controlados por grupo, subgrupo, tipo de receita (no caso de medicamentos), nome do item, lote (ou número de patrimônio ou número de série), laboratório ou fabricante e validade, tendo a opção de estoque mínimo e margem de aviso de disponibilidade para cada item; Os itens devem ter históricos individuais por item e lote (ou número de patrimônio ou número de série); O sistema deve contar com toda a base de medicamentos da assistência farmacêutica do novo WEBSERVICE do Hórus, realizando a transmissão dos dados de estoque, entrada, dispensação, transferências, acertos, sendo possível verificar as inconsistências e realizar os ajustes localmente antes do envio. Deve ser possível consultar individualmente o protocolo de envio dos itens, podendo realizar a correção quando necessário; O sistema deve disponibilizar funcionalidade que possibilite o envio dos dados para o BPS (BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE) de acordo com legislação vigente; O sistema deve garantir a dispensação adequada de medicação levando em consideração normas de data, quantidade de medicação por receita, validade de receita e de medicamentos, lotes prioritários, de acordo com portaria 344/98 da vigilância sanitária; O sistema deve dispor de módulo de impressão de relatório contendo no mínimo relatório de controles de quantidades, disponibilidade, curva ABC, livro específico por item, b1,b2, livro específico completo com capa, utilização por estabelecimento, balanço físico financeiro e, patrimônio por situação, patrimônio emprestado, controle de patrimônio, utilização por estabelecimento, tendo a disponibilidade de ajustes e customização dos relatórios quando necessário; O sistema deve conter opção de acesso aos profissionais autorizadores de insumos para que realizem autorização via sistema da retirada de itens; O sistema deve conter opção de acesso aos profissionais prescritores de medicação para realização de receitas e consulta de disponibilidade dos itens;

6.5.1.1. - O sistema deve conter portal de transparência de acesso ao público para consulta de itens disponíveis por estabelecimento, como também verificação de datas de devolução de itens em comodato de acordo com protocolo observando a segurança das informações de cada cidadão.

6.5.1.2 - O sistema deve conter portal de transparência de acesso ao público para consulta de medicação disponível por estabelecimento, como também verificação de próxima retirada de medicação de acordo com protocolo observando a segurança das informações de cada cidadão.

6.5.1.3 - O sistema deve conter módulo de gestão para acompanhamento de pedidos, transferências, compras e dispensação demanda reprimida, além de estatísticas mínimas para acompanhamento dos setores.

6.5.2 - Módulo de gerenciamento de frotas com centro de custos: Sistema de gestão de transporte de pacientes, com funcionalidade de geração de roteiros de viagem (os roteiros devem permitir alterações de acordo com solicitações do município), o roteiro de viagem deve conter minimamente data e hora de saída da viagem, veículo e placa, motoristas (deve permitir a inclusão de mais de um motorista por viagem), origem da viagem, destinos (deve permitir a inclusão de mais de um destino por viagem), campo para marcação de km inicial e final, identificação dos passageiros por nome, idade, CPF, telefone celular, local de saída, local destino (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um destino por passageiro), hora de consulta no local destino, permitir a inclusão de acompanhante (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um acompanhante por passageiro); O sistema ainda deve ter módulo de custos por viagem e veículo, sendo na viagem permitido relacionar despesas de viagem como por exemplo, combustível, alimentação, diária, e veículo sendo manutenções, mão de obra, lavagens documentações etc; O sistema deve realizar o aviso de vencimento de documentações; O sistema deve realizar validação de CNH por veículo, só permitindo a seleção de motoristas para a viagem de acordo com a CNH exigida pelo veículo; O sistema deve permitir a gestão de locais destinos, acompanhamento de veículos por histórico de rodagem, gerenciamento de horas extras dos motoristas; O sistema deve conter relatórios de viagem por veículo, motorista, destino, relatório de custos de viagens por veículo, viagens, motoristas.

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

Fl. 254
m



MUNICÍPIO DE
IPORÁ DO OESTE

6.5.3 - Módulo de laboratório de análises clínicas: Deve permitir a solicitação de exames dos mais diversos setores da unidade, como também a impressão e consulta de resultado e digitação da produção, que poderá ser feita diretamente no laboratório caso este não se encontre na unidade ou seja terceirizado, desta forma integrando o município ao prestador, além de permitir a impressão de grupos de exames e impressão de resultado via protocolo diretamente no portal da secretaria; deve permitir a personalização do layout de cada exame, e realizar o faturamento de produção de acordo com os parâmetros do boletim de produção ambulatorial e os procedimentos da competência vigente do SIGTAP (SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

6.5.4 - Módulo de vigilância sanitária: Deve possibilitar a criação de alvarás guias de inspeção, auto de infração, funcionalidade de acompanhamento de denúncias e vistorias, funcionalidade para realização de inspeções com georreferenciamento, mapeamento inteligente de focos/pontos estratégicos de epidemias cadastradas, além de avisos de CID's em estado de acompanhamento, como permitir o cadastramento de recebimento de denúncias específicas e anônimas diretamente ao setor de vigilância sanitária.

6.5.5 - Módulo de central de regulação de tratamento fora de domicílio (TFD): Deve fornecer segurança para as filas de tratamento do SUS, gerenciando consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos com: sistema de logs (registro eletrônico de atividades), assim registrando brevidades, cancelamentos e diretrizes de encaminhamentos por laudos médicos, assim imprimindo as TFD'S nos layouts de encaminhamento e agendamento, como também exportação de planilha de agendamento para as entidades que atendem o município, impressão de comprovante de encaminhamento e cancelamento para os munícipes, contendo protocolo para consultas, código do procedimento de acordo com as tabelas indicadas no SUS, e classificando o atendimento conforme as cotas visando a programação pactuada integrada, com isso o sistema deve prevenir fraudes nas filas de tratamento, impedindo usuários do sistema que consigam realizar qualquer tipo de fraude, como a seleção de pacientes para atendimento por afinidade. O sistema deve estar de acordo com a legislação vigente, e deve conter uma funcionalidade que permita realizar brevidades com a inserção de laudos médicos, e autorização administrativa, com o registro eletrônico de atividades do usuário logado e do médico solicitante, deixando visível no histórico do paciente. O sistema também deve imprimir relatórios estatísticos de filas, por paciente, por especialidade, e por procedimento. Também deve permitir o encaminhamento e agendamento coletivo de TFDs, facilitando o trabalho dos profissionais de regulação.

6.5.5 - Gestão de concessão de benefícios: A central de custos deve facilitar a organização financeira dos contratos do município, consórcios, e terceirizações, disponibilidades, e ainda gerar um extrato analítico por paciente onde é possível estratificar o total de custos daquele paciente. O sistema deve permitir o compartilhamento de dados com outras secretarias, visualização de relatórios gráficos e acompanhamento de críticas, o sistema deve agregar todas as funcionalidades de controle de contratos, aditivos, vigências e valores, sendo possível a manipulação de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde;

6.5.6 - Portal de transparência: Página Web de livre acesso a população contendo ouvidoria on-line para cadastramento de dúvidas, denúncias, reclamações, local para divulgação de notícias, informes, portarias, galeria de fotos, local para consulta de medicamentos da farmácia em tempo real, local para consulta de viagens em tempo real, local para consulta de profissionais e seus horários de atendimento, local para impressão de exames laboratoriais, local para consulta de filas de espera para consultas procedimentos e cirurgias, local para divulgação de links úteis.

6.5.7 - Gestão de território: O sistema deve permitir a conexão/sincronização automática com o sistema e-SUS AB PEC/CDS, oferecendo relatórios personalizados de acordo com a solicitação do município. O sistema deve permitir realizar o georreferenciamento utilizando plataforma de mapas, o sistema deve permitir o acompanhamento da realização das visitas domiciliares, o sistema deve permitir o acompanhamento de grupos familiares, doenças, surtos virais, pessoas em grupo de risco, pessoas com doenças crônicas, onde será possível a utilização dos filtros por micro área, equipes de unidade de saúde da família, emissão de relatórios para acompanhamento de pessoas selecionadas de acordo com indicadores das fichas CDS, além de outros indicadores solicitados pelo município, também informando as famílias já visitadas, e os seus dependentes, além das famílias novas, seus dependentes que fazem parte de grupos de risco. Também deve ser possível o acompanhamento das visitas por ACS (ACS - Agente comunitário de Saúde) indicando estatísticas de acompanhamento das famílias de cada ACS, taxa de cobertura por indicador e por região;

6.5.8 - Sistema intranet de comunicação: Sistema de comunicação interna que possibilite o envio e confirmação de leitura de mensagens, memorandos, e comunicações internas, o sistema deve permitir criar grupos de usuários, e enviar mensagens para usuários individuais e ou grupos.

6.5.9 - Business intelligence: Fornecer ferramenta de Inteligência de negócio e processo WEB, para exibição em TV que facilite o gerenciamento de todos os módulos do sistema, integrado com todas as ferramentas descritas acima para

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC

CNPJ: 78.485.554/0001-13



MUNICÍPIO DE
IPORÁ DO OESTE

informações de custos de pacientes, produção de profissionais, gerenciamento de custos por estabelecimento, fornecendo indicadores dos trabalhos realizados, e auxiliando na tomada de decisão, com emissão de avisos de pacientes que tiveram brevidade nos atendimentos via TFD, movimentações, compras, vencimentos, transferências relativos aos itens de estoque de farmácia, almoxarifado e ambulatório; Gerenciamento de transporte com fornecimento de estatísticas, viagens, motoristas, despesas de veículos, Estatísticas de atendimento por unidade, profissionais, CID, e CIAP2, Estatísticas de realização de exames, Estatísticas de Acompanhamento das Visitas domiciliares, e outros indicadores de grande relevância para os trabalhos desenvolvidos na SMS;

6.6 – Caso qualquer um dos itens descritos neste termo de referência não seja atendido implicará na desclassificação da proposta.

6.7 - Os formulários padrão do Ministério da Saúde, Estado de Saúde, e que obrigatoriamente deverão estar disponibilizados no sistema, estão a disposição dos interessados no departamento de informática da Secretaria de Saúde.

6.8 - Em todos os formulários e guias deverá constar o número do cartão nacional do SUS, conforme necessidade da secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no fornecimento;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- c) Manter o Município permanentemente informado sobre a entrega do equipamento.
- d) Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta da Contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- e) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- g) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br

Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC

CNPJ: 78.485.554/0001-13



MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

FL 257
w

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 10.3. Nos termos do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago o Ihe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Valtuir Marco Dal Bosco, Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social, CPF: 938.322.229-87, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Iporã do Oeste/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Iporã do Oeste/SC, 3 de Agosto de 2021.

RAFAEL
NICOLODI:086
08152932

Assinado de forma digital
por RAFAEL
NICOLODI:08608152932
Dados: 2021.07.29
14:47:05 -03'00'

ADELIO MARX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL NICOLODI
RANG TECNOLOGIA E DESENV. DE SISTEMAS LTDA ME
CONTRATADA

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

VALTUIR MARCO DAL BOSCO
Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
CPF: 938.322.229-87

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, assim, pela assinatura do presente contrato.

PAULO CESAR SPIELMANN
OAB/SC 35.601 - Advogado/Assessor Geral

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

D. Dal Bosco

Paulo Cesar Spielmann

2º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 088/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

FL 258
mj

O **MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santo Antônio, nº 100, inscrito no CNPJ Nº 78.485.554/0001-13, neste ato representado Sr. Adélio Marx, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.252.409-87, adiante nomeado **CONTRATANTE** e, de outro, empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Francisco Perondi, nº. 127, Sala 01, Centro, na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 19.286.537/0001-98, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. Rafael Nicolodi, portador do CPF sob n.º 086.081.529-32, adiante nomeado **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR** o Contrato Original nº 088/2021, conforme estabelecido a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COM TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS PÓS IMPLANTAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor do presente termo aditivo de acordo com o item 4.4. do Contrato nº 088/2021, fica reajustado em 11,89%, aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, passando para os valores que seguem abaixo:

LOTE 1

| Item | Produto - Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|--|---------|------------|----------------|----------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NO CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FROTAS, CONTROLE DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO E FARMACIA, DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, CONTROLE E GESTÃO DE BENEFÍCIOS. | MES | 12 | R\$ 1.711,91 | R\$ 20.542,92 |
| 2 | SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES | HORAS | 50 | R\$ 195,80 | R\$ 9.790,00 |
| Total Geral | | | | | R\$ 30.332,92 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente termo aditivo vigorará a partir de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022:

- 10 – ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA
- 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
- 2021 – MANUT. AÇÕES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- 33904012
- 01020000 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. IMP-SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administração@ipora.sc.gov.br

Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporeã do Oeste - SC

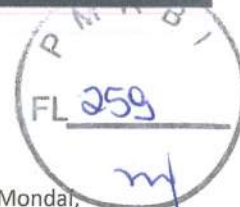
CNPJ: 78.485.554/0001-13

D. Silva

mj



MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para as questões decorrentes da execução deste termo aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Mondai, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iporã do Oeste/SC, 3 de Agosto de 2022.

ADELIO MARX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL
NICOLODI:08
608152932

Assinado de forma
digital por RAFAEL
NICOLODI:08608152932
Dados: 2022.07.19
13:52:43 -03'00'

RAFAEL NICOLODI
RANG TECNOLOGIA E DESENV. DE SISTEMAS LTDA ME
CONTRATADA

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, estabelecida na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, sito a Avenida Francisco Perondi, nº 127, inscrita no CNPJ sob nº 19.286.537/0001-98, celebrou com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.136.549/0001-24, o CONTRATO nº 34/2020, através do Pregão Eletrônico nº 20/2020, para prestação de serviço de locação de software de gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), laboratórios de análises clínicas, controle de estoques de farmácia, almoxarifado, ambulatório, material odontológico, de acordo com o anexo I, Termo de Referência do Edital.

Registro que a empresa continua prestando os serviços (locação de software web para informatização do controle de Farmácia e Almoxarifado, locação de software web para informatização de Laboratório de Análises Clínicas e locação de software web para informação de controle da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24hs), desde 08/05/2020, estando o Contrato nº 34/2022 em seu 2º Termo Aditivo. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Miguel do Oeste/SC, 02 de Setembro de 2022

[assinado digitalmente]

VANESSA SERIGHELI GROTH

Diretora de Gestão Administrativa (matrícula 2206912)

Secretaria de Saúde – São Miguel do Oeste/SC

Assinado por 1 pessoa: VANESSA SERIGHELI GROTH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/946B-0E3B-9002-14D1> e informe o código 946B-0E3B-9002-14D1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 946B-0E3B-9002-14D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA SERIGHELI GROTH (CPF 067.XXX.XXX-39) em 02/09/2022 16:43:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/946B-0E3B-9002-14D1>



CONTRATO 34/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020



No dia 08 do mês de maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Almirante Barroso, nº 305, Cidade de São Miguel do Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.136.549/0001-24, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **GENI MARIA PADILHA GIRELLI**, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Francisco Perondi nº 127 Cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.286.537/0001-98, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. **RAFAEL NICOLODI**, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, do Edital de Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico nº 02/2020 de 14 de abril de 2020**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o **Pregão Eletrônico nº 02/2020**, instaurada pela CONTRATANTE, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONTROLE DE ESTOQUES DE FARMÁCIA, ALMOXARIFADO, AMBULATÓRIO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2020**, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelos produtos ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação do material | Marca | Preço Un. | Preço Total |
|------|------------|-------|---|------------|--------------|-------------|
| 1 | 12.000 | MES | LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA INFORMATIZADO DO CONTROLE DE FARMÁCIA E ALMOXARIFADO | RANG SAUDE | 1.145,9200 | 13.751,04 |
| 2 | 12.000 | MES | LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA INFORMATIZAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS | RANG SAUDE | 348,7500 | 4.185,00 |
| 3 | 12.000 | MES | LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA INFORMAÇÃO DE CONTROLE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24HS | RANG SAUDE | 846,9800 | 10.163,76 |
| | | | | | Total Geral: | 28.099,80 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos Orçamentários:

3.1.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número (4), do Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Dos Recursos Financeiros:



FL 263

mj

3.2.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

CLAÚSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **mensal no dia 10 (dez)**, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: e-nota@saomiguel.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços do contrato serão irremovíveis no período de 1 (um) ano a partir da data de apresentação das propostas, de modo que, decorrido esse prazo, serão observadas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93.

5.2. Na hipótese de o prazo da execução do contrato, quando existente, exceder ao período de 1 (um ano), este contrato poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado pela empresa requerente no setor competente.

5.2.1. A ausência de requerimento no período oportuno importa na preclusão do direito de reajuste, não havendo a contratada, sob hipótese alguma, direito a reajuste/pagamento de valores retroativos.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

6.1.1. **Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:**

I. Advertência;

II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Miguel do Oeste, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

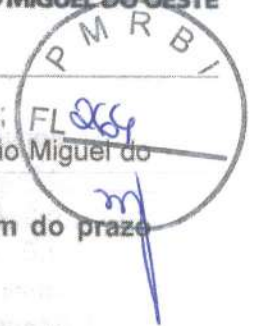
6.1.2. **Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:**

I. Advertência;

II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

6.1.3. **Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:**

I. Advertência;



II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Miguel do Oeste, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I. Advertência;
II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Miguel do Oeste, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Miguel do Oeste, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I. Advertência;
II. Ressarcimento ao erário;
III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Miguel do Oeste, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.2. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de São Miguel do Oeste, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

6.3. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de



sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

6.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencado no Art. 78 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

7.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório contado a partir da data de sua assinatura para o período de **12 (doze) meses**.

8.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa vencedora deverá executar os serviços de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

9.2. Os itens licitados deverão ser entregues pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. Os serviços oriundos deste contrato deverão ser executados em **até 30 (trinta) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital e em seus anexos:

10.1.1. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita observância às cláusulas e condições definidas no Anexo I, no Contrato (quando existente), no Edital e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.

10.1.2. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários a plena e perfeita execução do Contrato objeto deste Termo de Referência, inclusive os relativos a danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

10.1.3. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

10.1.4. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato os fins a que se destina.

10.1.5. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE.



FL 006
m

- 10.1.6. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- 10.1.7. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.8. Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 10.1.9. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- 10.1.10. A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este edital, de modo que a prestação de serviço considerada inadequada, de inferior qualidade ou que não atender às exigibilidades, será recusada e o pagamento cancelado.
- 10.1.11. O fornecedor não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, será autorizado por escrito.
- 10.1.12. A CONTRATADA é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 10.1.13. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 11.1. Ao MUNICÍPIO de São Miguel do Oeste constituem as seguintes obrigações:
 - 11.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
 - 11.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
 - 11.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
 - 11.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
 - 11.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.
- 12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


- 13.1 - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste – SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.
- 13.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste – SC, 08 de maio de 2020.

D. WARA





m


GENI MARIA PADILHA GIRELLI
CONTRATANTE



RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Camila Pires da Silva
CPF: 074.575.719-94


Caroline Aparecida Alves
CPF: 094.344.429-23

Este visto diz respeito exclusivamente
à análise dos termos jurídicos do
presente documento.


Duany Schenkel
Advogada Assessora
OAB/SC 42.321

m







3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 34/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

No dia 03 do mês de maio do ano de 2023, compareceram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Almirante Barroso, nº 305, Cidade de São Miguel do Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.136.549/0001-24, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALFREDO SPIER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Francisco Perondi, nº 127, Cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.286.537/0001-98, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. **RAFAEL NICOLodi**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, do Edital de Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico nº 02/2020 de 14 de abril de 2020**, e pelas condições que estipulam a seguir.

- Considerando a solicitação apresentada pela Diretora de Gestão Administrativa da Saúde, Sr. Vanessa Serigheli Groth, através do Memorando nº 13.402/2023;
- Considerando a manifestação favorável da empresa;
- Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados;
- Considerando que o parecer jurídico, parte integrante deste processo, é pela elaboração do termo aditivo;
- Considerando o interesse público municipal;
- Considerando o princípio da economicidade e eficiência;
- Considerando o princípio da eficiência dos serviços públicos;
- Considerando o que preconiza o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, promove-se o presente aditivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o **Pregão Eletrônico nº 02/2020**, instaurada pela **CONTRATANTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONTROLE DE ESTOQUES DE FARMÁCIA, ALMOXARIFADO, AMBULATÓRIO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2020**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelos produtos ora adquirido, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação do material | Marca | Preço Un. | Preço Total |
|------|------------|-------|--|------------|------------|-------------|
| 1 | 12.000 | MES | LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA INFORMATIZAÇÃO DO CONTROLE DE FARMÁCIA E ALMOXARIFADO - LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA INFORMATIZADO DO CONTROLE DE FARMÁCIA E ALMOXARIFADO | RANG SAUDE | 1.338,2100 | 16.058,52 |



| | | | | | | | |
|---|--------|-----|---|------------|----------|---------------------|------------------|
| 2 | 12,000 | MES | LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA INFORMATIZAÇÃO DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS - LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA INFORMATIZAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS | RANG SAUDE | 407,2600 | 4.887,12 | |
| 3 | 12,000 | MES | LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA INFORMAÇÃO DE CONTROLE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24HS - LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA INFORMAÇÃO DE CONTROLE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24HS | RANG SAUDE | 989,1000 | 11.869,20 | |
| | | | | | | Total Geral: | 32.814,84 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência do contrato original até **07/05/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4.1. As demais Cláusulas constantes do Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste/SC, 03 de maio de 2023.

ALFREDO SPIER
CONTRATANTE

RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Karla Miotto Utzig
CPF: 947.243.370-15

Thiago Vinicios Denardi
CPF: 038.870.669-44

Este visto diz respeito exclusivamente à análise dos termos jurídicos do presente documento.

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral
OAB/SC 20.380



Faculdade Três de Maio

Credenciada cfe. Portaria MEC nº 2.525 de 15 de setembro de 1993

Bacharelado em Enfermagem

Reconhecido cfe. Portaria do MEC nº 2.999 de 30 de agosto de 2005



O Diretor da FACULDADE TRÊS DE MAIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Enfermagem em 23 de dezembro de 2005, confere o título de BACHAREL EM ENFERMAGEM a

Lisiane Thomé Rukhaber

filho(a) de Lúcio Thomé e de Nair Loch Thomé, nascido(a) a 02 de maio de 1984, em Três de Maio /RS, Cédula de Identidade nº 1086946785, SJS /RS, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



Maria Eli Weschenfelder

SECRETÁRIA
Maria Eli Weschenfelder

Três de Maio, 23 de dezembro de 2005.

Fu...
DIRETOR

Flávio Magedanz



Lisiane Thomé Rukhaber

DIPLOMADO(A)

ESCRIVANIA DE PAZ DE IPORÁ DO OESTE - Hélio Kern - Tabelião
Rua Iporá, 66 - Cx. 69.899-000 - Fone/Fax: 049-3634-1118, Iporá do Oeste Estado de Santa Catarina - E-mail: helio.kern@gmail.com
AUTENTICAÇÃO 029118 - Autentico o presente fotocópia por ser reprodução fiel do original, que me foi apresentado, da sede do of. Iporá do Oeste, 12 de maio de 2025.
- Em cartório de verdade.



ABRIANO BERTI JUNIOR-Escrevente
Emolumentos: R\$ 4,83 FRJ: R\$ 1,09 + ISS R\$ 0,14 -- Total: R\$6,06-
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GT048154-UTPO
- Confira os dados do ato em: selo.tjpsc.jus.br





INSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
 Registro Nº 13.859/3
 Nome: Flavio de M. Lima
 Categoria: Enfermeiro
 Livro: 325 Pág: 45 Em: 10/08
 Presidente: [Signature]
 URE

Curso Bacharelado em Enfermagem

Hab. Bacharel em Enfermagem
 Reconhecido cfe. Portaria do MEC nº 2.999 de 30/08/2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Universidade Federal de Santa Maria - Dep. De Registro e Controle Acadêmico
 REITORIA

DIPLOMA Registrado sob nº 25.481 Fls. 112 do Livro nº E-22 de
 acordo com o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 23081004832/2006-41 em 24 de abril de 2006

[Signature]
 Dir. Div. De Reg. Gerais

Visto: [Signature]
 P/DERCA

Registro sob nº 57 folha nº 57 do Livro nº 01
 Três de Maio(RS), 23 de dezembro de 2005.

[Signature]
 Maria Eli Weschentefelder
 Secretária

ESCRIVANIA DE PAZ DE IPORÁ DO OESTE - Hédio Kern - Taboão
 Rua Ivete, 89 / CEP: 98.999-000 / Fone/Fax: 049-3534-1118, ipora do Oeste Estado de
 Santa Catarina - E-mail: hediokern@gmail.com
 AUTENTICAÇÃO 02911b - Autentico a presente fotocópia por ser reproduzido fiel
 do original que me foi apresentado, no que dou fé.
 - Em 12 de maio de 2023.
 - Em 12 de maio de 2023.
 ADRIANO BERTI JUNIOR-Escrevente
 Emolumentos: R\$ 4,83 FRJ: R\$ 1,09 + 199 R\$ 0,14 -- Total: R\$8,06.
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GTO48157-Y6U8
 - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



[Signature]
[Signature]



ESCRIVANIA DE PAZ DE IPORÁ DO OESTE - Hélio Kern - Tabellão
Rua Ivoti, 88 - Cx. 899-000 - Fone/Fax: 049-3634-1118, Ipôra do Oeste Estado de Santa Catarina - e-mail: heliokern@gmail.com

AUTENTICAÇÃO 029116 - Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do qual dou fé.
Ipôra do Oeste, 12 de maio de 2023
- Em test. da verdade.

ADRIANO BERTI JÚNIOR-Escrevente
Emolumentos: R\$ 4,83 FRJ: R\$ 1,09 + ISS R\$ 0,14 -- Total: R\$8,06
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GTQ48156-ZAXU
- Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



CERTIFICADO

A Escola de Saúde Pública Profº MSc. Osvaldo de Oliveira Maciel certifica que **Lisiane Thome Rukhaber** concluiu o Curso de Desenvolvimento Gerencial de Unidade Básicas do SUS - GERUS/SC, em nível de Especialização, carga horária total de 480 horas/aula.

Florianópolis, outubro de 2008.

Flávio R. L. Magajewski
Diretor de Educação Permanente em Saúde

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde

Kristiane Rico Sanchez
Gerente da Escola de Saúde Pública



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dante

Curso de Desenvolvimento Gerencial para Servidores da SES
Aprovado pelo Parecer n° 073 de 24/04/2007 pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina
Período do Curso: Maio de 2007 a julho de 2008
Número Total de Horas/Aula: 480 h/a



Aluno: **Lisiane Thome Rukhaber**
Cédula de Identidade: **58505554**
Data de Nascimento: **2/5/1984**
Natural de: **Três de Maio/RS**
Nacionalidade: **Brasileira**

UF: **SC**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo
Módulo I – Avaliação
Módulo II – Reorganização de Serviços de Saúde
Módulo III – Operação de Unidade de Saúde.
Relatório Final:

Carga Horária
220 h/a
120 h/a
80 h/a

Conceito
C
B
B
C



ESCRIVANIA DE PAZ DE IPORÁ DO OESTE - Hélio Kern - Tabelião
Rua Ivete, 99 - Cep: 99.999-000 - Fone/Fax: 049.3634-1118, Iporá do Oeste Estado de Santa Catarina, e-mail: helio.kern@gmail.com
AUTENTICAÇÃO 029/18 - Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Iporá do Oeste, 12 de maio de 2023.
- Em testemunha da verdade.



ADRIANO BERTI JUNIOR-Escrivente
Emolumentos: R\$ 4,00 FRJ: R\$ 1,09 + ISS R\$ 0,14 -- Total: R\$6,06.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GT048155-7LDD
- Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
A = EXCELENTE
B = BOM
C = REGULAR

Escola de Saúde Pública de Santa Catarina
Profº MSc. Osvaldo de Oliveira Maciel
Divisão de Gestão Escolar
CERTIFICADO registrado sob o nº 956
às fls. 26 do livro nº 01
Florianópolis em 23/4/09
Márcia Lange
Márcia Lange de São Thiago
Chefe da Divisão de Gestão Escolar

DECLARAÇÃO DE POSSE DE AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

AO
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PARANÁ

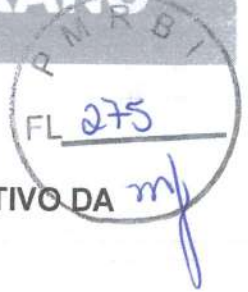
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº . 30/2023-PMRBI.

A **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **19.286.537/0001-98** com sede na **AV. HERMINIO PERONDI, 176 – PISO 02**, na cidade de **FLOR DA SERRA DO SUL – PR**, por meio de seu representante legal, o Sr. **RAFAEL NICOLodi, SÓCIO ADMINISTRADOR** da empresa acima descrita, portador do CPF Nº **086.081.529-32**, **DECLARA** que possui Ambiente Virtual de Aprendizagem desenvolvido e disponibilizado pela própria empresa e que pode ser acessado pelo endereço <https://avarangsaude.com.br/> .

Flor da Serra do Sul - PR, 16 de maio de 2023



RAFAEL NICOLodi
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 086.081.529-32



**DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO,
IDONEIDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**AO
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PARANÁ**

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº . 30/2023-PMRBI.

A **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **19.286.537/0001-98** com sede na **AV. HERMINIO PERONDI, 176 – PISO 02**, na cidade de **FLOR DA SERRA DO SUL – PR**, por meio de seu representante legal, o Sr. **RAFAEL NICOLodi, SÓCIO ADMINISTRADOR** da empresa acima descrita, portador do CPF Nº **086.081.529-32**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que:

- 1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- 2 - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.
- 3 - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Flor da Serra do Sul - PR, 16 de maio de 2023




RAFAEL NICOLodi
REPRESENTANTE LEGAL
086.081.529-32



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

AO
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº . 30/2023-PMRBI.

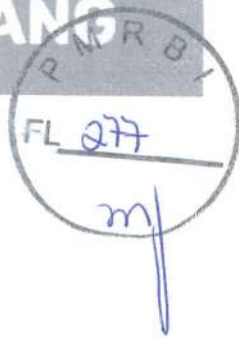
A **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **19.286.537/0001-98** com sede na **AV. HERMINIO PERONDI, 176 – PISO 02**, na cidade de **FLOR DA SERRA DO SUL – PR**, por meio de seu representante legal, o Sr. **RAFAEL NICOLodi, SÓCIO ADMINISTRADOR** da empresa acima descrita, portador do CPF Nº **086.081.529-32**, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Brasileira, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Flor da Serra do Sul – PR, 16 de maio de 2023



RAFAEL NICOLodi
REPRESENTANTE LEGAL
086.081.529-32



DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

AO
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº . 30/2023-PMRBI.

A **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **19.286.537/0001-98** com sede na **AV. HERMINIO PERONDI, 176 – PISO 02**, na cidade de **FLOR DA SERRA DO SUL – PR**, por meio de seu representante legal, o Sr. **RAFAEL NICOLodi**, **SÓCIO ADMINISTRADOR** da empresa acima descrita, portador do CPF Nº **086.081.529-32**, **DECLARA** para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as co seqüências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Que em seu quadro societário **não possui** membro cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autor idade nomeante ou de servidor do Município, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão.

Flor da Serra do Sul - PR, 16 de maio de 2023



RAFAEL NICOLodi
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 086.081.529-32